

MINUTA
RESOLUÇÃO N.º 000/2026 – ARCON/PA

Dispõe sobre os procedimentos à obtenção dos Cartões de Transporte para fruição do direito à isenção e desconto tarifários nos serviços do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) e dá outras providências.

A Diretoria da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024, e:

Considerando o art. 8.º da Lei Estadual n.º 9.219, de 8 de março de 2021, que assegura isenção tarifária às seguintes categorias:

- I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Crianças menores de seis anos de idade, inclusive;
- III. Pessoa com deficiência mental, sensorial ou motora, de caráter permanente, devidamente atestada por junta médica;
- IV. Policiais civis, penais e militares, bombeiros militares e carteiros, quando em serviço; e
- V. Ex-combatentes que tenham efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial.

Considerando o parágrafo único do art. 8.º, incluído pela Lei Estadual n.º 10.720/2024, que estende o benefício de isenção tarifária ao acompanhante da Pessoa Com Deficiência (PCD), nos casos em que a necessidade de um acompanhante seja reconhecida pela junta médica nos termos do art. 249, VI, “a”, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o art. 9.º da Lei Estadual n.º 9.219/2021, que assegura aos estudantes de qualquer nível de ensino, regularmente matriculados em instituição pública ou privada, desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa pública vigente;

Considerando, o art. 10 da Lei Estadual n.º 9.219/2021, que delega à Agência Reguladora a competência para regulamentar os procedimentos de comprovação e fruição desses direitos;

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 91/2024 alterou o art. 249, VI-c da Constituição Estadual, incluindo os policiais penais no rol de beneficiários de isenções tarifárias;

Considerando que a isenção tarifária constitui medida de caráter social destinada a assegurar melhores condições de mobilidade e integração das pessoas com deficiência, prevenindo situações de isolamento e garantindo-lhes o direito de deslocamento para o acesso a atividades que promovam o enriquecimento pessoal, social, educacional e laboral;

Considerando que tal benefício, ao facilitar o acesso à reabilitação e a serviços essenciais, contribui significativamente para a autonomia, inclusão e participação efetiva dessas pessoas na vida comunitária, de modo a preservar e potencializar sua condição de indivíduos produtivos e socialmente ativos; e

Considerando, a necessidade de estabelecer critérios técnicos uniformes e objetivos para a concessão e fruição da isenção tarifária no transporte público, de forma a assegurar a transparência, a equidade e a efetividade da política pública de acessibilidade e inclusão social, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. Ficam estabelecidos nesta Resolução os procedimentos à obtenção dos Cartões de Transporte para acesso, por intermédio do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

Art. 2.º Para os efeitos desta Resolução consideram-se:

I. Acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

II. Agência Reguladora: Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), instituída pela Lei Estadual n.º 6.099, de 30 de dezembro de 1997;

III. Avaliação Médica: avaliação realizada por Junta Médica, nos termos do art. 249, VI-a da Constituição Estadual, habilitada para analisar se a deficiência constatada se enquadra nas normas reguladoras vigentes ou para dirimir eventuais conflitos existentes entre quaisquer documentos apresentados, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, de modo a garantir o amparo legítimo à PCD que se enquadre nas disposições estabelecidas à concessão de isenção tarifária;

IV. Cartão de Transporte: cartão fornecido pela Concessionária do SBD, em meio físico ou virtual, para acesso aos serviços de transporte público do SIT/RMB e para uso exclusivo das categorias de usuários estabelecidas nesta Resolução;

V. Concessionária do SBD: empresa contratada à prestação de serviços de implantação, suporte, manutenção, operação e administração do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) do SIT/RMB;

VI. Operador de Transporte: empresa contratada à prestação de serviços de transporte público do SIT/RMB;

VII. Deficiência Permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos, nos termos do art. 3.º, II, do Decreto Federal n.º 3.298/99;

VIII. Instituição de Ensino: entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e credenciada junto à Concessionária do SBD para atualização do cadastro dos estudantes regularmente matriculados no ano letivo corrente;

IX. Pessoa Com Deficiência (PCD): pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2.º da Lei Federal n.º 13.146/2015;

X. Sistema de Bilhetagem Digital (SBD): é o conjunto de sistemas, equipamentos e serviços que objetivam a execução da Política Tarifária, a operacionalização da comercialização de créditos de transporte, a arrecadação de tarifa pública de transporte, o controle de acesso e o monitoramento da demanda do SIT/RMB;

XI. Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB): é constituído da infraestrutura física, compreendendo, principalmente, os terminais de integração, as estações de passageiros, as garagens, as vias e faixas exclusivas dos corredores metropolitanos, além de edificações e instalações do Centro de Controle Operacional (CCO); e operacional compreendendo, principalmente, a rede integrada de transporte público metropolitano, os serviços e as respectivas linhas de transporte público intermunicipal integrado

por ônibus e o Sistema de Controle Operacional (SCO), inclusive os componentes de monitoramento, controle, comunicação e bilhetagem instalados nas edificações, vias e veículos do SIT/RMB.

XII. Usuário Comum: usuário cadastrado no SBD, pagante de tarifa pública integral e que possui Cartão de Transporte.

XIII. Controlador: Agente de Fiscalização do Órgão Gestor no âmbito do SIT/RMB.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE CARTÕES DE TRANSPORTE

Art. 3.º. Ficam estabelecidos as seguintes categorias de Cartões de Transporte, passíveis de validação e registro no Sistema de Bilhetagem Digital:

- I. Usuário Comum;
- II. Estudante;
- III. Pessoa Com Deficiência (PCD) com acompanhante;
- IV. Pessoa Com Deficiência (PCD) sem acompanhante;
- V. Idoso;
- VI. Usuário de Vale Transporte; e
- VII. Operador.

§1.º Os beneficiários de isenção tarifária da categoria Policial Civil e Penal não necessitam de Cartões de Transporte para fruição dos seus benefícios, tendo seu acesso liberado ao SIT/RMB somente com a apresentação de documento de identificação policial com foto.

§2.º Os beneficiários de isenção tarifária da categoria Policial Militar, Bombeiro Militar e Carteiro não necessitam de Cartões de Transporte para fruição dos seus benefícios, tendo seu acesso liberado ao SIT/RMB somente com o uso de seus respectivos uniformes.

§3.º O Cartão Estudante permite ao estudante o desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa pública aplicada aos serviços de transporte público do SIT/RMB.

§4.º O Cartão Operador é aquele de uso exclusivo de funcionários da Concessionária do SBD ou do Operador de Transporte ou do Administrador de Terminal e Estações, no âmbito de competência dos respectivos contratos, credenciados para liberação de catraca.

Art. 4.º. Os Controladores, Agentes de Fiscalização do Órgão Gestor no âmbito do SIT/RMB, terão acesso liberado ao SIT/RMB no exercício de suas atribuições funcionais, mediante apresentação de documento de identificação funcional com foto.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO À OBTENÇÃO DOS CARTÕES DE TRANSPORTE

Art. 5.º. Ficam estabelecidos os documentos à obtenção de Cartões de Transporte segundo as categorias de usuários:

Seção I – Do Cartão Usuário Comum

Art. 6.º. O Cartão Usuário Comum será obtido mediante apresentação à Concessionária do SBD dos documentos a seguir:

- I. Documento de identificação oficial com foto;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou equivalente; e
- III. Comprovante de Residência

Seção II – Do Cartão Estudante

Art. 7.º. O Cartão Estudante será obtido mediante apresentação dos documentos, incluindo captura de imagem para biometria facial, a seguir relacionados:

- I. Documento de identificação com foto (Registro Geral – RG) ou Certidão de Nascimento para menores de 10 anos.
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. E-mail (opcional);
- IV. Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) com Código de Endereçamento Postal (CEP); e
- V. Documento oficial fornecido pela instituição de ensino, válido até 30 dias após a data de emissão, que comprove a matrícula do estudante no período letivo.

Seção III – Do Cartão PCD com Acompanhante e do Cartão PCD sem Acompanhante

Art. 8.º. Para a concessão de benefícios de natureza médica, notadamente a gratuidade destinada às pessoas com deficiência, será obrigatória a submissão do interessado à avaliação médica realizada ou reconhecida pela Concessionária do SBD, sob supervisão e fiscalização da ARCON/PA.

Parágrafo Único. A ARCON/PA poderá, mediante portaria, definir que a aceitação seja obrigatória para a Concessionária do SBD, de laudos que atestem deficiência de natureza sensorial, mental ou motora emitidos por juntas médicas de determinados órgãos ou entidades.

Art. 9.º. O Cartão PCD com Acompanhante permite à PCD e ao acompanhante a isenção tarifária no SIT/RMB.

Parágrafo Único. A Concessionária do SBD deverá adotar medidas para que a validação do Cartão PCD com acompanhante seja suficiente para garantir o acesso gratuito tanto da Pessoa Com Deficiência, quanto de seu acompanhante.

Art. 10. O Cartão PCD com Acompanhante e o Cartão PCD sem Acompanhante serão obtidos junto à Concessionária do SBD, mediante apresentação dos documentos, incluindo captura de imagem para biometria facial, a seguir relacionados:

- I. Documento de identificação com foto (Registro Geral – RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. E-mail (opcional);
- IV. Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) com Código de Endereçamento Postal (CEP); e
- V. Laudo Médico que comprove a deficiência permanente, devidamente atestado por Junta Médica contratada ou reconhecida pela Concessionária do SBD.

§1.º No Laudo Médico deverá, no mínimo, constar os dados de identificação do serviço de saúde emissor do laudo, dados de identificação do usuário, informações sobre a deficiência e limitações funcionais apresentadas, informações sobre a necessidade ou não de acompanhante.

§2.º O Laudo Médico deverá ser acompanhado dos exames complementares quando cabíveis ou quando solicitados.

Seção IV – Do Cartão Idoso

Art. 11. O Cartão Idoso permite ao maior de 60 anos de idade a isenção tarifária no SIT/RMB.

Art. 12. O Cartão Idoso será obtido junto à Concessionária do SBD mediante apresentação dos documentos, incluindo captura de imagem para biometria facial, a seguir relacionados:

- I. Documento de identificação com foto (Registro Geral – RG, identidade profissional ou Carteira Nacional de Habilitação);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. E-mail (opcional); e
- IV. Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) com Código de Endereçamento Postal (CEP).

Seção V – Do Cartão Usuário de Vale Transporte

Art. 13. O Cartão Usuário de Vale Transporte é destinado ao uso dos trabalhadores beneficiados com Vale Transporte, nos termos da Lei Federal n.º 7.418/1985.

Art. 14. O Empregador deverá se cadastrar e cadastrar os funcionários para a obtenção do Cartão Vale Transporte;

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO DOS CARTÕES DE TRANSPORTE

Art. 15. A documentação estando completa, a Concessionária do SBD terá o prazo de até cinco dias úteis para emissão da 1.ª via ou renovação (atualização cadastral) dos cartões físico e virtual.

Parágrafo Único. Para a emissão do Cartão PCD o prazo poderá ser estendido em razão do agendamento da avaliação médica.

Art. 16. O prazo para emissão de 2.ª via será de até três dias úteis e obrigatoriamente mediante apresentação do Boletim de Ocorrência (B.O.) pelo requerente, em caso de bloqueio por uso indevido, furto, roubo, perda ou extravio do Cartão de Transporte, observando-se tanto o prazo de validade quanto o de antecedência para renovação, além da sujeição à responsabilização civil e criminal decorrentes de eventuais declarações falsas.

§1.º No caso de inutilização será dispensado o Boletim de Ocorrência (B.O.), devendo ser apresentado o Cartão de Transporte danificado.

§2.º A emissão de 2.ª e demais vias do Cartão de Transporte físico será mediante pagamento de dez tarifas públicas vigentes no SIT/RMB, exceto nos casos de erro de dados do usuário por ocasião de impressão da 1.ª via ou renovação.

Art. 17. A emissão da 2.ª e demais vias físicas do Cartão de Transporte nos casos de inutilização, furto, roubo, perda ou extravio do Cartão de Transporte, ocorrerá mediante solicitação do usuário, observando-se tanto o prazo de validade quanto o de antecedência para renovação, além da sujeição à responsabilização civil e criminal decorrentes de eventuais declarações falsas.

Art. 18. A Concessionária SBD disponibilizará, eletronicamente, meio para a solicitação do Cartão de Transporte, mediante o envio dos documentos pertinentes, descritos nesta Resolução, na forma digital, respondendo o usuário pela autenticidade dos documentos fornecidos.

§1.º A Concessionária SBD emitirá protocolo à pessoa interessada para registrar o recebimento da documentação entregue.

§2.º O usuário deverá receber o Cartão de Transporte mediante apresentação de documento que comprove a sua identificação.

Seção I – Do Cartão Estudante

Art. 19. O Cartão Estudante permite ao estudante a carga de crédito, através do pagamento antecipado da tarifa pública vigente no SIT/RMB, com desconto.

Parágrafo Único: O estudante deverá estar frequentando o período letivo em instituição de ensino credenciada junto à Concessionária do SBD.

Art. 20. A revalidação do Cartão Estudante será por período letivo.

Art. 21. As instituições de ensino deverão manter o seu cadastro atualizado junto à Concessionária do SBD anualmente.

Art. 22. As instituições de ensino deverão enviar à Concessionária do SBD a relação dos estudantes matriculados no período letivo corrente, incluídas as informações referentes aos desistentes e aos novos matriculados com os endereços desses.

Parágrafo Único. No caso de desistência ou trancamento de matrícula do estudante o Cartão Estudante será cancelado, imediatamente, após o envio da relação dos estudantes matriculados.

Art. 23. No caso de existência de créditos no Cartão Estudante cancelado, o usuário detentor desse Cartão Estudante cancelado deverá adotar o procedimento à obtenção do Cartão de Transporte Usuário Comum, conforme disposto na Seção I desta Resolução, sendo os créditos existentes, obtidos há menos de um ano, transferidos ao Cartão de Transporte Usuário Comum, observado o disposto no art. 27 da Lei Estadual n.º 10.720/2024.

Seção II – Do Cartão PCD com Acompanhante e do Cartão PCD sem Acompanhante

Art. 24. A Concessionária do SBD receberá e protocolará as solicitações, podendo convocar o requerente para realização de Avaliação Médica, com vistas a melhor controlar, fiscalizar e evitar concessões indevidas.

Parágrafo Único. A Avaliação Médica pela Concessionária do SBD poderá ser feita de forma presencial ou mediante análise dos documentos fornecidos pelo requerente que deverão ser registrados no banco de dados do SBD, garantindo-se o sigilo das informações de saúde do usuário.

Art. 25. Em caso de inutilização, furto, roubo, perda ou extravio do Cartão PCD com Acompanhante e do Cartão PCD sem Acompanhante antes da expiração de seu prazo, o beneficiário poderá requerer à Concessionária do SBD a emissão de uma segunda via, com o mesmo prazo da anterior, sem a necessidade de submeter-se à nova Avaliação Médica.

Seção III – Do Cartão Usuário de Vale Transporte

Art. 26. O Cartão Usuário de Vale Transporte será carregado inicialmente com o número de créditos autorizados pelo Empregador e será recarregado quando autorizado pelo mesmo.

Art. 27. O Empregador é o responsável pelo controle de funcionários em seu cadastro, podendo ser responsabilizado pela não atualização do respectivo cadastro, bem como da sua utilização indevida.

CAPÍTULO V – DO LAYOUT DOS CARTÕES DE TRANSPORTE

Art. 28. As informações mínimas que deverão constar nos Cartões de Transporte são as seguintes:

- I. Nome completo;
- II. Categoria do Cartão;
- III. Foto para os casos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI - DAS LIMITAÇÕES E CONTROLES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE TRANSPORTE

Art. 29. Os Cartões de Transporte vinculados ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém – SIT/RMB possuem natureza pessoal, vinculada à categoria de usuário cadastrada no Sistema de Bilhetagem Digital – SBD, devendo sua utilização observar as condições, restrições e controles estabelecidos nesta Resolução.

Art. 30. A utilização dos Cartões de Transporte ficará sujeita aos seguintes limites operacionais diários:

- I – Cartão Usuário Comum: limitado a, no máximo, 15 (quinze) validações diárias junto aos equipamentos validadores do sistema;
- II – Cartão Idoso: limitado a, no máximo, 15 (quinze) validações diárias junto aos equipamentos validadores do sistema;
- III – Cartão Vale-Transporte: limitado a, no máximo, 10 (dez) validações diárias junto aos equipamentos validadores do sistema.

§1º O limite de validações previsto neste artigo possui natureza preventiva e operacional, destinando-se à preservação da finalidade do benefício, ao controle de utilização regular do sistema e à prevenção de usos indevidos ou fraudulentos.

Art. 31. Para os Cartões da categoria Vale-Transporte, fica vedada a revalidação do mesmo cartão na mesma linha ou no mesmo veículo antes de decorrido intervalo mínimo de segurança definido pelo Sistema de Bilhetagem Digital, compreendido entre 10 (dez) e 15 (quinze)

minutos, ressalvadas as hipóteses de ajuste operacional justificadas tecnicamente pela Administração do sistema.

§1º A tentativa de validação em desconformidade com o intervalo mínimo de segurança resultará na rejeição automática da leitura pelo equipamento validador.

Art. 32. Os Cartões de Transporte vinculados a benefícios tarifários, gratuidades ou categorias especiais possuirão caráter pessoal e intransferível, sujeitando-se aos mecanismos de identificação e controle definidos pelo Sistema de Bilhetagem Digital.

§1º Os Cartões destinados às categorias Pessoa com Deficiência – PCD, estudante e operador deverão conter fotografia do titular ou, quando implantado pela Concessionária SBD, sistema de reconhecimento biométrico facial integrado ao SBD.

§ 2º Para fins dos benefícios de isenção ou desconto tarifário, a utilização de cartão contendo fotografia divergente, adulterada ou pertencente a terceiro, bem como sua cessão ou compartilhamento indevido, caracterizará conduta fraudulenta, sujeitando os responsáveis às medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 33. O usuário ou responsável deverá comunicar imediatamente à Concessionária SBD os casos de inutilização, furto, roubo, perda ou extravio do Cartão de Transporte, para fins de cancelamento e emissão de nova via, sob pena de responsabilização por eventual utilização fraudulenta do benefício tarifário vinculado ao cartão anteriormente emitido.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Caberá ao beneficiário de isenção e desconto tarifários:

- I. Prestar as informações necessárias à concessão do benefício;
- II. Entregar a documentação, quando solicitada pela Concessionária do SBD;
- III. Utilizar o benefício de acordo com a sua finalidade;
- IV. Pagar o valor referente ao custo de emissão da segunda via do Cartão de Transporte físico, nos casos previstos no art. 17º deste regulamento; e
- V. Manter a foto do cadastro atualizada.

Art. 35. O Cartão de Transporte será fornecido pela Concessionária SBD.

Art. 36. A primeira via do Cartão de Transporte será fornecida sem ônus ao usuário.

Art. 37. Fica estabelecido a obrigatoriedade de Reconhecimento Facial para obtenção do Cartão de Transporte aos usuários com isenções ou desconto tarifários do SIT/RMB, cuja captura de imagem para biometria facial seja exigida nesta Resolução.

Art. 38. A conduta fraudulenta na utilização do Cartão Transporte do beneficiário de isenção ou desconto tarifário implicará o seu bloqueio.

§1.º O usuário deverá justificar à Concessionária do SBD o motivo da conduta fraudulenta e solicitar o desbloqueio do referido Cartão.

§2.º A Concessionária do SBD advertirá o usuário, prestará as devidas orientações e, efetuará o desbloqueio do cartão.

§3.º A reincidência na prática de conduta fraudulenta relacionada à utilização do cartão implicará a suspensão do benefício pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como a obrigatoriedade de emissão de segunda via ou de via subsequente, às expensas do beneficiário.

Art. 39. A Concessionária do SBD providenciará a substituição do Cartão de Transporte sem ônus, quando apresentar defeito de fabricação.

Parágrafo Único. Para fins de distinção entre defeito de fabricação e danos decorrentes de desgaste natural ou uso inadequado, estabelece-se o prazo de 90 dias de garantia, contados da data de emissão do cartão.

Art. 40. O Cartão de Transporte que não for utilizado por um período superior a um ano será considerado inativo e cancelado automaticamente.

§1.º Conforme disposto no art. 27 da Lei Estadual n.º 10.720/2024, os créditos de transportes gerenciados pelo SBD que não forem utilizados pelos usuários serão revertidos para melhoria no sistema de transporte coletivo após um ano a partir da data de sua aquisição.

§2.º A regra constante do Parágrafo anterior não se aplica aos créditos do Cartão Usuário de Vale Transporte.

Art. 41. Os valores dos créditos de transporte adquiridos por usuários pagantes (integral, beneficiários de desconto tarifário e vale transporte), serão disponibilizados na conta vinculada ao referido Cartão de Transporte, assegurada ao usuário a restituição dos valores de seus créditos em caso de cancelamento do Cartão de Transporte.

Art. 42. A fiscalização dos procedimentos que trata esta Resolução será exercida pela ARCON/PA.

Art. 43. Em caso de descumprimento desta Resolução, por parte da Concessionária do SBD, o usuário poderá registrar sua denúncia em um dos canais disponibilizados pela Concessionária do SBD e da ARCON/PA.

Art. 44. A ARCON/PA expedirá normas complementares para o cumprimento desta Resolução sempre que se fizer necessário.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), xx de junho de 2026.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR - Diretor Geral da ARCON/PA